

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO  
NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.961, DE 2013**

Inclui no semiárido brasileiro todas as cidades dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de delimitação do semiárido brasileiro, nos termos definidos pelo Ministério da Integração Nacional, passa a ser acrescida de todos os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram inseridos dentro da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Presidente